



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

**Conselho Universitário - CONSUNI**

**RESOLUÇÃO N. 008, DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

**Aprovar o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica.**

O Presidente do Conselho Universitário da UniRV-Universidade de Rio Verde-CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, I, e 14, I, XX, do Estatuto, e os arts. 12, I, e 13, I, XVI, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, na **62ª Reunião Ordinária** realizada no dia **04 de junho de 2019**;

**CONSIDERANDO** que as universidades possuem autonomia didática, administrativa e de gestão financeira e patrimonial conforme previsão constitucional disposta no art. 207 da Magna Carta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprovar regimento que tem como objetivo Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Rio Verde (NIT/UniRV), visando estabelecer medidas de incentivo à inovação, a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo no âmbito da FESURV;

**CONSIDERANDO** a apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário em sessão destinada a este fim.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da FESURV- Universidade de Rio Verde.

Na 62ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário da UniRV foram emitidas as Resoluções n. 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013.



**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde-Goiás, 04 de junho de 2019.

**Sebastião Lázaro Pereira**

**Presidente do Conselho Universitário da UniRV**

Alberto Barella Netto

Antônio Germano Carpin Rocha

Daniel Tizo Costa

Edilton da Silveira Proto

Eduardo Lima do Carmo

Élcio Carvalho

Fabiana Giroto Ribeiro

Giancarlo Ribeiro Vasconcelos

Gustavo André Simon

Helemi Oliveira Guimarães de Freitas

Hillary Moraes de Carvalho

Hinayana Leão Motta Gomes

Idalci Cruvinel dos Reis

José Mário Lourenço Maia

Leonardo Veloso do Prado

Luciana Braga de Moraes

Marcella Marinho Ribeiro

Marcos Lima do Carmo

Nádia Helena Garfo Rodrigues Pentiado

Nagib Yassin

Sueide Couto Neco de Souza

Vanessa Renata Molinero de Paula

Viviane Aprigio Prado e Silva



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

## REGIMENTO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE



### CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Rio Verde - UniRV (NIT/UniRV) e aprovar o respectivo regimento, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 85 de 26 de fevereiro de 2015 e na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563 de 11 de outubro de 2005 e Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Esta última, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo no âmbito da UniRV.

§ 1º. Constitui missão do NIT fortalecer o relacionamento da UniRV com a comunidade, envolvendo órgãos do Governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objeto de criar oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações e promover, como estratégia deliberada, a transferência do conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país.

Art. 2º. O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT é um núcleo ligado à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) cuja finalidade é estimular a pesquisa de inovação tecnológica e promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UniRV - Universidade de Rio Verde, bem como a sua transferência ao setor produtivo, visando a integrá-lo com a comunidade a fim de contribuir para o desenvolvimento tecnológico e social do país e especificamente:

I - Elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção às criações intelectuais no âmbito da UniRV;

II - Promover a adequada proteção das criações intelectuais geradas no âmbito da UniRV, emitindo pareceres, quando necessário;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução n.º 028, data 09/06/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/CONSUNI



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

III - Promover a integração da UniRV com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

IV - Identificar oportunidades e incentivar a inovação, amparados pela Proteção Intelectual;

V - Coordenar e supervisionar as atividades de transferências de tecnologia no âmbito da UniRV;

VI - Elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção dos resultados de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito da Universidade.

Art. 3º. Caberá ao NIT, a competência exclusiva de gerir a política de inovação tecnológica da UniRV, consoante às diretrizes estabelecidas pelo seu conselho.

Parágrafo Único. O NIT adotará a denominação Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Rio Verde (NIT/UniRV).

Art. 4º. É objetivo do NIT dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas Leis n.º 9.279, de 15 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização), Lei n.º 9.610, de 10 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais, Lei n.º 8.974, de 05 de janeiro de 1995 (uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados), Lei n.º 9.456, de 28 de abril de 1997 (Lei de proteção de cultivares) e demais legislações afins.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os efeitos deste Regimento, são adotadas as seguintes conceituações, de acordo com o Decreto n.º 5.563/2005 em atendimento às necessidades da UniRV, para facilitar a comunicação entre os usuários do NIT e sua estrutura funcional:

I - **Agência de Fomento:** órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos a execução de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;



CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução n.º 008 data 04/06/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Conselho



**Uni RV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**II - Bônus Tecnológico:** subvenção a microempresas e a empresas de pequeno médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

**III - Capital Intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

**IV - Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

**V - Criador:** pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

**VI - Empresa Inovadora:** empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva está baseada na geração de inovações, contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos;

**VII - Extensão Tecnológica:** atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na disponibilização à sociedade e ao mercado;

**VIII - Fundação de Apoio:** fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse dos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT), registrados e credenciados no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

**XI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):** estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 008 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consuni



**X - Parque Tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

**XI - Patente:** é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente;

**XII - Pesquisador público:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público, que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

**XIII - Polo Tecnológico:** ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

**XIV - Propriedade Intelectual:** é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros;

**XV - Incubadora de empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

**XVI - Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SERVIÇOS JURÍDICOS

APROVADO  
Resolução nº 003 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/CONSUNI



compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;



**XVII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

**XVIII - Ambientes promotores da inovação:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) **Ecossistemas de inovação:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) **Mecanismos de geração de empreendimentos:** mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.



## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução nº 008 data 04/06/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consum



Art. 6º. O NIT terá a seguinte estrutura organizacional mínima para desenvolvimento de suas atividades:

- I - Conselho Gestor;
- II - Coordenadoria;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo.



## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

### Seção I Do Núcleo de Inovação Tecnológica

Art. 7º. Compete ao NIT:

- I- Disseminar a políticas institucionais propriedade intelectual, incluindo-se normas, regulamentos e procedimentos, a fim de promover o estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II- Avaliar e emitir parecer sobre acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UniRV e instituições públicas ou privadas quanto à observância do que prescreve a Lei de Inovação e se a proporção da propriedade intelectual está equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria, dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes;
- III- Emitir parecer sobre a cessão dos direitos de criação da UniRV para que o(s) respectivo(s) pesquisador(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente;
- IV- Zelar para que os pesquisadores, permanentes ou temporários da UniRV, cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenham participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do NIT;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 008 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/CONSUNI



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

- V- Avaliar e classificar quanto ao interesse em proteger os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- VI- Avaliar solicitações de proteção ao conhecimento de inventor independente, decidir sobre sua adoção, mediante contrato, e informá-lo nos prazos legais;
- VII- Opinar quanto à conveniência de divulgação e promover a proteção das criações desenvolvidas no âmbito da UniRV;
- VIII- Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UniRV;
- IX- Acompanhar o andamento e efetuar os devidos pagamentos relativos aos processos de propriedade intelectual, aos privilégios já concedidos e à averbação e o andamento dos contratos de transferência de tecnologia;
- X- Calcular, providenciar, coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia.



Parágrafo Único. Para fins de licenciamento exclusivo de ativos intelectuais de propriedade da UniRV, cabe ao NIT elaborar os editais e levar a cabo os processos licitatórios conforme a legislação vigente.

- XI- Apoiar e estimular ações inovadoras da UniRV em projetos de Empresas Incubadoras, Parque Tecnológicos, Polos de Inovação Regionais, Start ups, Spin Off e outros seguimentos equivalentes;

Parágrafo Único. Para o cumprimento das atribuições e competências deste artigo, o NIT poderá desenvolver atividades conjuntas com as áreas respectivas de ensino, pesquisa e extensão.

## Seção II

### Do Conselho Gestor

Art. 8º. O Conselho Gestor tem a seguinte composição:

I - Membros natos:

- a) Coordenador do NIT, que o presidirá;
- b) Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 008 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/CONSUNI



d) Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

II - Membro indicado por seus pares:

a) Um representante dos diretores ou coordenadores de cursos com notável reconhecimento na área de Propriedade Intelectual e Inovação a ser indicado pelo Reitor.

§1º O mandato dos membros natos está vinculado ao mandato de suas funções.

§2º O mandato do membro indicado por seus pares é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. O Conselho Gestor tem uma reunião ordinária por semestre e quantas reuniões extraordinárias forem necessárias por solicitação do Coordenador ou de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor, dentro do contexto exposto no Art. 1º deste Regimento:

- I- Avaliar e regulamentar as atividades do NIT em concordância com a legislação vigente;
- II- Definir diretrizes para a implementação de uma política institucional de proteção propriedade intelectual e transferência do conhecimento,
- III- Opinar sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual;
- IV- Deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por legislação externa e interna à Instituição;
- V- Solicitar às instâncias superiores cabíveis medidas disciplinares interpostas aos diferentes membros do NIT, como o não cumprimento do regimento, mas a isto não se limitando;
- VI- Solicitar às instâncias superiores cabíveis medidas disciplinares interpostas aos pesquisadores da UniRV que divulguem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual, conforme legislação vigente.

### Seção III

#### Da Coordenadoria

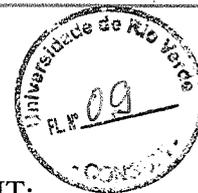
Art. 11. A Coordenadoria do NIT é composta por um Coordenador indicado pelo Reitor.



UNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução nº 008 data 04/06/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária de Consuni



- Art. 12. Compete ao Coordenador do NIT:
- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
  - II- Regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT;
  - III- Fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;
  - IV- Manter as articulações e inter-relações internas do NIT e dos demais órgãos da UniRV;
  - V- Encaminhar a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração da Universidade;
  - VI- Responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros do NIT;
  - VII- Assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT e dos demais atos administrativos relacionados à proteção da propriedade intelectual no âmbito da UniRV, decidindo, em primeira instância, ou propondo ao Comitê Gestor as medidas corretivas adequadas nos casos de infração;
  - VIII- Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UniRV, na esfera de sua competência;
  - IX- Representar o NIT sempre que se fizer necessário.



## Seção IV

### Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 13. A Secretaria de Apoio Administrativo é dirigida pelo Secretário de Apoio Administrativo, indicado pelo Reitor.

Art. 14. Compete à Secretária de Apoio Administrativo:

- I- Divulgar as ações de propriedade intelectual desenvolvidas na UniRV através de meio eletrônico e impresso;
- II- Manter um banco atualizado de informações sobre os pesquisadores e os principais projetos com potencial de inovação da UniRV e de empresas públicas e privadas que podem ser parceiros da UniRV para o desenvolvimento científico e tecnológico ou para a comercialização de novas tecnologias;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e internas do NIT;
- IV- Manter organizado e atualizado todos os arquivos do NIT.



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 008 data 04/06/2019

*Núbia Lopes Leão Jorge*  
Secretária/Consumi



**Uni RV**  
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

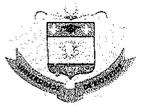
- V- Manter e ampliar a memória escrita e eletrônica do NIT;
- VI- Sistematizar e formatar os memoriais descritivos dos pedidos de privilégio de patente e demais registros relativos aos direitos de propriedade intelectual que derem entrada no NIT;
- VII- Providenciar e dar encaminhamento aos formulários e demais documentos necessários ao andamento dos pedidos de registro de propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;
- VIII- Realizar a análise, dos documentos de propriedade intelectual e de transferência tecnológica, considerando a legislação vigente.
- Art. 15. São atribuições do Secretário de Apoio Administrativo:
- I- Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria de Apoio Administrativo;
- II- Preparar, examinar, revisar e controlar os atos administrativos ou normativos, bem como documentos encaminhados à assinatura ou aprovação do NIT;
- III- Providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse do NIT;
- IV- Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos do NIT;
- V- Providenciar, quando necessário, o suprimento de materiais e equipamentos necessários às atividades do NIT;
- VI- Providenciar, quando necessário, a manutenção e os consertos de máquinas, equipamentos e instalações do NIT;
- VII- Realizar a triagem de toda a documentação que passa pelo NIT e providenciar a distribuição dessa documentação às subunidades;
- VIII- Auxiliar na confecção de pareceres e correspondências em geral;
- IX- Secretariar o coordenador em seus despachos, bem como nas reuniões realizadas no NIT;
- X- Organizar e controlar a agenda do Coordenador;
- XI- Convocar pessoas para reuniões no NIT;
- XII- Auxiliar na confecção de relatórios de atividades do NIT;
- XIII- Exercer outras atividades pertinentes ao serviço.



Serviço CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 008, data 06/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consumi



## CAPÍTULO V

### DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO



Art. 16. A UniRV, por intermédio do NIT, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e organizações de direito privado sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

§ 2º Os projetos de cooperação de que trata este artigo serão propostos pelas Faculdades e/ou pela Administração Superior, e por eles aprovados, por seus Conselhos, mediante prévio parecer do NIT, de conformidade com regulamento específico para esse fim, a ser editado pelo Reitor.

Art. 17. As Faculdades e/ou pela Administração Superior, após parecer favorável do NIT (Art. 7, II, deste Regimento), poderão, mediante contrapartida financeira ou não e por prazo determinado, nos termos de contrato ou instrumento congêneres:

- I- Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades finalística; e
- II- Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II, deste artigo, obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados, pela



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução nº 008 data 24/06/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consuni



PRPI assim como será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, na conformidade de regulamento específico.

§ 2º A iniciativa de compartilhamento e a permissão de utilização de estruturas físicas previstas nos incisos I e II, deste artigo, será da respectiva Faculdades e/ou pela Administração Superior, devidamente aprovada pelo seu Conselho, observando o disposto no *caput* deste artigo 16.

§ 3º É atribuição do Reitor expedir o regulamento de que trata o §1º deste artigo, mediante Portaria, com base em proposta a ser apresentada pela PRPI, ouvido o NIT.

Art. 18. A Universidade, mediante prévia autorização legislativa poderá participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico (SPE), que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovador.

Parágrafo Único. A Propriedade Intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social da SPE, na proporção da respectiva participação.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 19. É compromisso da UniRV, ouvido o NIT, celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

Parágrafo Único. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado, por ele designado, como de relevante interesse público, observará o disposto no art. 11, do Decreto n.º 9.283/2018, em cada caso.

Art. 20. É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação, pela Universidade, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o *caput*, quando for realizada com dispensa de licitação, não haverá cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de extrato de



Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução n.º 008, data de 04/06/2019 12

Núbia Lopes Leão Vitor  
Secretária/Conselho



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

oferta tecnológica com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado, que deverá conter, entre outras as seguintes informações:

- I- Objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;
- II- Condições para a contratação, entre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;
- III- Critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e
- IV- Prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§ 2º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§ 3º A publicação de extrato de oferta tecnológica de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores pela página eletrônica da Universidade, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 4º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UniRV proceder a novo licenciamento.

§ 5º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no *caput* poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 21. A UniRV poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIT e do órgão jurídico que a representa, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Único. Na elaboração de instrumento contratual serão observados os princípios e os dispositivos pertinentes a contratos administrativos regidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.



UNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução n.º 008 data 04/06/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consum



## CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 22. A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT será exercida, pela UniRV – Universidade de Rio Verde com observância dos critérios e normas.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia são considerados receita própria e exclusivo da UniRV, que deverão ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias e fundações, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal, e também na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

Art. 23. Para fins do disposto neste artigo, a PRPI constituirá processo administrativo formal, numerado, autuado, numeradas e rubricadas suas folhas, de acordo com as ocorrências cronológicas, o qual conterà, no mínimo, os seguintes expedientes e procedimentos:

- I- Documentação inicial;
- II- Parecer, fundamentado e conclusivo, da área de planejamento e orçamento da Universidade, quanto à inviabilidade de gestão orçamentária e financeira;
- III- Autorização do ordenador de despesas da Universidade, quanto à gestão dos recursos por outra pessoa jurídica, pública ou privada;
- IV- Parecer do órgão de assessoramento jurídico da Universidade; e
- V- Devolução dos autos à PRPI para encaminhamentos e viabilização do objeto.

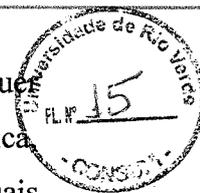
§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de contratação de fundação de apoio, na conformidade da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, devendo, ainda, serem observadas as demais regras, emitidas pelo Conselho Universitário da UniRV.



Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução nº 008, data 04/06/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária de Consum



§ 2º As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de Propriedade Intelectual, de patente, ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos contratuais específicos.



## CAPÍTULO VIII

### DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS

Art. 24. Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão as seguintes proporções:

- I - é assegurada ao inventor, criador, ou melhorista, a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos; e
- II - 2/3 (dois terços) pertencerão à UniRV, conforme contratos, convênios e demais ajustes estabelecidos previamente.

§ 1º. Os percentuais destinados à UniRV serão, assim distribuídos:

- a) 50% será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades da PRPI, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos; e
- b) 50% será destinado a melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa, das Faculdades e/ou pela Administração Superior, na proporção da respectiva contribuição, quando a inovação dela(s) se originar, conforme estabelecido previamente entre as partes.

§ 2º. Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a premiação disciplinada no Art. 24 será dividida entre os criadores, na proporção da participação de cada um, que deverá constar em documento firmado por todos.

§ 3º. Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos a própria UniRV ou à

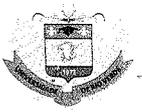


CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade de Rio Verde

Resolução nº 008 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consumi



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

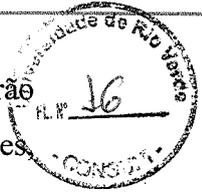
Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

Parágrafo Único. A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres firmados entre a UniRV e as partes interessadas.



## CAPÍTULO IX DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 25. As informações, os direitos relativos à Propriedade Industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo durante o período necessário ao processo legal de proteção.

§ 1º Para fins deste Regimento, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UniRV.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais coisas susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao NIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de



UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade de Rio Verde

Resolução nº 008 data 06/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretaria/Consuni

16



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.



## CAPÍTULO X

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 26. É facultado à UniRV prestar a instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação direta pelo Reitor ou, indiretamente, mediante delegação de competência formalizada em ato próprio.

§ 2º O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UniRV ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada em qualquer hipótese a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, da mesma forma que a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§ 5º Somente poderá perceber o adicional variável servidor que atue diretamente no objeto da contratação, de forma que o seu resultado esperado não seria alcançado se não houvesse a participação do servidor.

§ 6º Considera-se servidor, para os fins deste artigo:

- aquele abrangido pela Lei Municipal nº 3.968/2000; e
- aquele abrangido por contrato firmado sob a égide da Lei nº 8.745, de 9 de

dezembro de 1993, art. 2º, incisos IV, V, VI, alínea "h", e VII.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução nº 008 data 04/06/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consumi

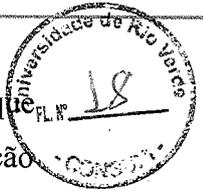


**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br



§ 7º Na hipótese de o adicional variável ser pago por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pelo Regimento pertinente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o Art. 27, deste Regimento.

## CAPÍTULO XI DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 27. É facultado à UniRV celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor ou o empregado público, pertencente ao quadro da UniRV, envolvido na execução das atividades previstas no *caput*, poderá receber bolsa de estímulo à inovação.

§ 2º Na hipótese de a bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pelo Regimento pertinente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição variável prevista no Decreto nº 9.283/2018.

§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da Propriedade Intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos § 4º e no § 5º do Art. 6 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 4º A Propriedade Intelectual e a participação nos resultados referidos no § 2º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 2º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores e/ou empregados da Universidade, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução nº COS data 04/06/2019 18  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consumi



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.



§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 7º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no Art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212/1991.

## CAPÍTULO XII DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 28. Ao inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UniRV por intermédio do NIT – UniRV, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo:

- A invenção será avaliada pelo NIT/UniRV, o qual submeterá o projeto ao Conselho Gestor para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato firmado nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- O NIT/UniRV informará ao inventor independente, no prazo máximo de (6) seis meses, a decisão do Conselho Gestor quanto à adoção a que se refere *caput* deste artigo;
- Adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida;
- O NIT/UniRV dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado; e
- O NIT/UniRV poderá ceder seus direitos sobre a criação em atendimento às

disposições do Art. 22 do Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 008 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consumi



Parágrafo Único. O projeto de que trata o Art. 28 poderá incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.



## CAPÍTULO XIII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 29. A propriedade intelectual na UniRV estará disciplinada, em especial, pelas leis n.º 9.279/96 (Marcas e Patentes), 9.456/97 (Cultivares), 9.609/98 (*Software*) e 9.610/98 (Direitos Autorais), Convenção de Berna sobre Direitos Autorais, Convenção de Paris sobre Propriedade Industrial, TRIPs (*Trade Related Intellectual Property Rights*), além do preceito constitucional, estando arrolado entre os Direitos e Garantias Fundamentais, com previsão nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX, em consonância aos incisos XXII e XXIII, do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 30. Toda criação intelectual realizada na UniRV deve ser devidamente comunicada ao NIT/UniRV para que se atenda às regras de titularidade deste Regimento, sendo que os pesquisadores, professores, funcionários, acadêmicos, estagiário, bolsistas e demais envolvidos, devem manter confidencialidade sobre suas criações intelectuais e das quais tiverem conhecimento, bem como devem apoiar as ações visando à proteção jurídica e à exploração econômica das mesmas pela Universidade.

§ 1º A obrigação de confidencialidade prevista no artigo anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data em que se assegure a proteção da criação intelectual.

§ 2º Todos os pesquisadores, professores, funcionários e terceiros envolvidos em projetos de pesquisa, ensino e extensão que possam resultar em uma criação intelectual ou patente, devem assinar, ao ingressar no projeto, um Termo de Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar as informações e dados a que tiverem acesso.

Art. 31. No caso de intercâmbio de pessoal envolvendo propriedade intelectual entre a UniRV e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, deve ser celebrado contrato ou instrumentos congêneres, que estabeleçam as condições de



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução n.º 008 data 26/06/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consumi



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br



confidencialidade, direitos de publicação, divulgação, utilização dos resultados das atividades desenvolvidas e proteção da criação intelectual.

Art. 32. O envio de material ou informações relacionadas à criação intelectual da UniRV para outras instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras só pode ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, do convênio ou instrumento congêneres de que trata o artigo anterior, observados os termos e condições estabelecidas no referido instrumento.

Parágrafo Único. Os contratos, convênios, parcerias e acordos só podem ser celebrados com anuência do Reitor da Instituição. Somente após a assinatura dos documentos por ele, os pesquisadores poderão iniciar o projeto.

Art. 33. Serão de titularidade da UniRV toda a criação e inovação intelectual desenvolvida no seu âmbito, desde que decorra da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotações orçamentárias, da utilização de dados, meios, informações, estrutura ou equipamentos da instituição, realizado ou não no horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UniRV e o criador.

Parágrafo Único. A titularidade mencionada no *caput* poderá ser exercida em conjunto ou por outras instituições participantes de projeto gerador de uma criação intelectual e/ou patente, desde que no documento contratual celebrado entre as partes esteja prevista expressamente a forma de participação na titularidade.

Art. 34. Caberá ao NIT/UniRV, a formalização, o encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos responsáveis no país e no exterior.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, pode ser contratado escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem, observada a legislação de regência.

§ 2º As despesas com o pedido de proteção dos direitos de propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, deverão ser deduzidos do valor total dos ganhos econômicos que vierem a serem compartilhados nos termos do Art. 24 deste Regimento.



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 008 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária Consumi



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br



Art. 35. No pedido de proteção da criação intelectual, a UniRV deve figurar como depositante ou requerente do direito de propriedade intelectual, salvo na ocorrência do disposto no Art. 38.

Art. 36. No pedido de proteção da criação intelectual o inventor, obtentor ou autor da criação intelectual deve figurar como criador.

Parágrafo Único. O criador, de que trata este artigo, deverá indicar por escrito outros membros de sua equipe, docentes ou não, que tenham participado efetivamente da criação intelectual como co-criadores, ou co-autores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo.

## CAPÍTULO XIV DO ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Art. 37. Todos os pedidos de proteção de criação intelectual feitos ao NIT/UniRV devem passar por um estudo de viabilidade econômica do produto, processo ou serviço inovador desenvolvido no âmbito da UniRV.

§ 1º O estudo de viabilidade econômica deverá ser realizado pelo Conselho Gestor e quando este não se julgar competente a opinar sobre a matéria, devolverá o projeto ao NIT/UniRV com indicação que busque parecer técnico para aferir sobre viabilidade econômica.

§ 2º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Reitor com parecer do Conselho Gestor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a UniRV renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome.

## CAPÍTULO XV

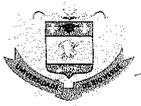
### DIVULGAÇÃO E RESULTADOS DAS CRIAÇÕES INTELECTUAIS

PROTEGIDAS - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 008 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consum





**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

Art. 38. A UniRV poderá transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração da criação intelectual desenvolvida em seu âmbito.



Art. 39. Os rendimentos efetivamente auferidos pela UniRV sob a forma de *royalties*, por meio da exploração econômica de suas criações intelectuais, terão sua participação regulada por meio de contratos ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos a própria UniRV ou à parte que lhe cabe em contratos com outras instituições.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os contratos e convênios que tenham por objeto projetos de desenvolvimento científico e tecnológico inovador a serem firmados entre a UniRV e as empresas públicas ou privadas, incluindo as fundações de apoio, são negociados e avaliados pelo NIT, nos termos do presente Regimento.

Parágrafo Único. Cabe a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação assessorar tecnicamente o NIT nos processos de negociação dos contratos e convênios que envolvam as suas criações.

Art. 41. Todos os pesquisadores/inventores com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico e tecnológico inovador desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo Único. Os modelos a serem padronizados serão instituídos em consonância com os padrões utilizados pela UniRV, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam resultar em direitos e obrigações das partes.

Art. 42. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT/UniRV, desde que autorizadas consoante o presente Regimento, deverão mencionar o nome deste precedido de sigla e/ou do nome da UniRV - Universidade de Rio Verde.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 008 data 04/06/2019 23

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consum



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407



Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

Art. 43. O NIT/UniRV elaborará o relatório anual para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre a política de Propriedade Intelectual e Inovação, as criações desenvolvidas no âmbito da Universidade, as proteções requeridas, e concedidas e sobre os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, nos termos da Lei de Inovação.

Art. 44. Os casos omissos, deste Regimento serão resolvidos pela PRPI, ouvida a Procuradoria Geral da UniRV.

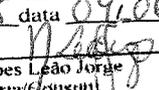
Art. 45. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUNI.

Rio Verde, 04 de junho de 2019.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 008 data 04.06.2019

  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consuni